



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE VEÍCULO Nº 32/2021
(Ref. Pregão Presencial 03/2021 - Processo Licitatório nº 29/2021)

Pelo presente Contrato de Aquisição e Fornecimento de Veículo, nos termos do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Diego Martinelli Bergamaschi**, doravante denominada simplesmente **Município**, e de outro lado, **Anderson José Schneider**, pessoa física, inscrito no CPF sob nº 949.610.850-49, com sede na cidade de Novo Barreiro, RS, na Avenida São João Batista, nº 509, Centro, neste ato representada por Anderson José Schneider, proprietário, de ora em diante denominada simplesmente **Contratado**, na forma da Lei e em conformidade com os autos do **Processo Licitatório nº 29/2021, relativo ao Pregão Presencial nº 03/2021**, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – De acordo com o Processo Licitatório nº 29/2021, relativo ao Pregão Presencial nº 03/2021, a **Contratada** compromete-se a fornecer ao **Município**, 01 (um) Caminhão Basculante, com no mínimo as seguintes especificações e características:

Caminhão 8X2;

- Equipado com 4º eixo direcional e com sistema de suspensão a ar;
- Truck com levante a ar;
- Ano de fabricação mínimo 2010;
- Com motor a diesel com potência mínima de 260 Cvs;
- Torque mínimo de 900 Nm – 92 Kgfm
- Tanque de combustível com capacidade mínima de 300 litros;
- Câmbio com mínimo 6 velocidades a frente e 1 a ré mais 4 marchas reduzida;
- Freios de serviços a ar;
- Freios estacionários a ar;
- Freio motor;
- Chassi com mínimo de 8,50 metros de comprimento;
- Chassi reforçado duplo, com mínimo de 17,50 mm. de espessura;
- Quilometragem rodada máxima de 300.000 Km;
- Pneus bitola mínima de 275x80x22,5;
- Pneus dianteiros novos;
- Pneus trazeiros novos ou com recapagem nova;
- Lataria e estrutura em perfeito estado de conservação;
- Com IPVA pago e sem multas;

Equipado com caçamba basculante, com as seguintes descrições:

- Abertura da tampa ao bascular com abertura lateral da tampa traseira;
- Capacidade mínima de 15 metros cúbicos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

- Ano de fabricação mínimo de 2010;
- Dimensões mínimas de 2,5 metros de largura e 6,00 metros de comprimento;
- Elevação por pistão frontal, com capacidade de carga de 19 toneladas;
- Espessura mínima da chapa de aço do fundo e das laterais da caçamba de 3,00mm;
- Travessas de reforço laterais caçamba em U reforçada, posicionadas no máximo a cada 1,10 metro;
- Placa de identificação do fabricante da caçamba;
- Comandos de acionamento da caçamba ar;

Com demais itens obrigatórios constantes no CTB;

Garantia do Veículo de 90 (noventa) dias, nos termos do Artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor – CDC, após a data de entrega.

Cláusula Segunda - A **Contratada** deverá proceder a entrega física e técnica do objeto da aquisição, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, na sede administrativa do **Município** sita na Rua Antônio Trombetta, nº 35, na cidade de Engenho Velho - RS, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais.

Parágrafo Único – O prazo acima ajustado poderá ser prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Terceira - Pela aquisição e fornecimento do objeto deste contrato, o **Município** pagará a **Contratada** mediante a emissão respectiva de Empenho e Nota Fiscal/ou documento equivalente, e entrega do(s) veículo(s), o valor total de: **R\$ 274.800,00 (duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais)**, sem reajustes, após a entrega do objeto, em parcela única (mediante Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no subitem 2 do item X, do Edital de Pregão nº 03/2021).

Cláusula Quarta – O **Município** será isento de toda e qualquer obrigação que lhe for atribuída neste instrumento, especialmente quanto ao pagamento, se o veículo objeto da aquisição e fornecimento não for entregue pela **Contratada** no prazo previsto na Cláusula Segunda ou em eventual termo aditivo de prorrogação.

Cláusula Quinta - O recebimento do objeto deste edital, dar-se-á na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 73.

Cláusula Sexta - Se o objeto apresentar especificações em desacordo com o estabelecido no Edital, o Município poderá **rejeitar** o seu recebimento, bem como declarar a inidoneidade do fornecedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

Cláusula Sétima - O licitante deverá **apresentar laudo de vistoria**, realizado por Oficina Mecânica de Referência, que comprove as boas condições atuais do objeto ora licitado, o qual será parte integrante deste instrumento, responsabilizando-se a **Contratada** pela fiel execução do mesmo.

Cláusula oitava - O licitante se compromete em garantir motor, caixa e diferencial por no mínimo 3 (três) meses após a entrega do objeto.

Cláusula nona - O licitante se compromete a entregar o objeto deste contrato em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

Cláusula décima - A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, e findará ao término do período da Garantia do veículo.

Cláusula décima primeira - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) servidor(a) Sr.(a) Israel Soares Floriano, que anotará em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução do Contrato.

Cláusula Décima Segunda - A **Contratada** compromete-se a manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas por ocasião da Licitação.

Cláusula Décima Terceira - O presente Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente Contrato, por parte da **Contratada**, ensejará uma indenização ao **Município**, de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento, sem o prejuízo de outras multas previstas neste instrumento e aplicações de sanções administrativas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520.

Cláusula Décima Quinta - O presente Contrato somente poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Sexta - Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, além da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

Cláusula Décima Sétima - O presente Contrato vincula-se ao Edital de Pregão nº 03/2021, para todos os fins que se fizerem necessários.

Cláusula Décima Oitava - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0701 26 782 0014 1053 44905248000000 0001

Cláusula Décima Nona - As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.

Engenho Velho – RS, 24 de setembro de 2021.

DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO

ANDERSON JOSÉ SCHNEIDER

CPF 949.610.850-49

CONTRATADO

Testemunhas: _____